

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

## 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI N. 200/2022

AUTORIA: Vereador ROSIVALDO CORDOVIL

**CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Sister Special – Sistema Integrado de Saúde, Trabalho, Emprego e Renda – e dá outras providências.**

### PARECER

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador ROSIVALDO CORDOVIL, que CONSIDERA de Utilidade Pública a Utilidade Pública a Associação Sister Special – Sistema Integrado de Saúde, Trabalho, Emprego e Renda Associação Filho Amado.

Em 08 de agosto de 2022 foi encaminhada a Procuradoria, que após análise técnica jurídica, que emitiu parecer contrário em face de não preencher todos os requisitos do art. 3º, ou seja, a totalidade dos requisitos, vez que não foi acostada a documentação completa, ou seja, a propositura está desacompanhada do estatuto.

Na sequência, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

**É o relatório.**

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei em tela visa tem o objetivo de promover a assistência social e projetos sociais, atendendo a todos os públicos interessados do município de Manaus em diversas áreas de atendimentos e todas as minorias da sociedade.

A propositura, que gerou o Projeto de Lei 200/2022, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, no entanto, deixou requisito essencial que afronta o texto constitucional, bem a Lei Orgânica Municipal, e os requisitos da Lei municipal nº 1.386/2009, cujo resultado apontado pelo Ilustre representante da Procuradoria desta casa legislativa, foi de opinião pelo não prosseguimento da proposta.

Não obstante o parecer contrário emitido pela Procuradoria, entende este relator que seja concedido prazo ao autor para que faça juntada do documento essencial, qual seja, estatuto social, para efeitos de análise completa.

Em havendo atendimento a exigência apontada, dentro do prazo a ser concedido, somos de parecer que a propositura tenha prosseguimento nesta casa legislativa.

## III – DO VOTO

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma necessita de prazo para cumprir as exigências apontadas pela Procuradoria, e ao afinal, após cumprimento, manifestamo-nos FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei 200/2022.

Manaus/AM., 12 de agosto de 2022.



**Ver. JOELSON SILVA**  
Relator